

## Edital



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE SALVADOR/BA PARA  
PACIENTES DO TRATAMENTO TFD DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA, VISANDO  
ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA DE SAÚDE.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 069/2026**

**EDITAL Nº. 036/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 024/2026**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do município de Chorrochó-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.938.013/0001-58, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Pascoal Almeida Lima Tércius, Portaria nº. 008/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO** com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme descrição e especificações seguintes.

**1. - DO OBJETO:**

1.1. - O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) E TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.

1.2. - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. - A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II** - MODELO DE INSCRIÇÃO;

**ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURÍDICA;

**ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS – PESSOA JURIDICA;

**ANEXO V** – TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURIDICA;

**ANEXO VI** – RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;

**ANEXO VII** – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – PESSOA JURIDICA;

**ANEXO VIII** – INEXISTENCIA DE SERVIDOR PÚBLICO;

**ANEXO IX** – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

#### 1.6. - RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:</b> O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 10/07/2026 às 08h00min até as 23h:59min do dia 10/07/2027, no e-mail indicado: <a href="mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com">licitacaochorrocho2018@outlook.com</a> e/ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, localizada Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA.                                                                                                                                                                                       |
| <b>DIVULGAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS:</b> Em até 02 (dois) dias após apresentação dos documentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>ESCLARECIMENTOS NO E-MAIL:</b> informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, preferencialmente pelo e-mail: <a href="mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com">licitacaochorrocho2018@outlook.com</a> ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, localizada Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA. pedidos de esclarecimento ou impugnações referentes a cláusulas específicas deste edital deverão ser realizados em campo próprio do sistema licitnet, para conhecimento dos demais licitantes. |
| <b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:</b> O presente certame será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 com base nos arts. 74, "caput", inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I. e art. 6º, inciso XLIII e pelo Decreto Municipal nº. 011, de 19 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS:</b> O Edital e seus anexos encontram-se no Diário Oficial do Município (disponível em <a href="https://sai.io.org.br/ba/chorrocho/Site/DiarioOficial">https://sai.io.org.br/ba/chorrocho/Site/DiarioOficial</a> ).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>ÓRGÃO DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,</b> cujo gestor é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO:</b> Alexandre Alves da Silva – Portaria nº. 001/2026.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

#### 2. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 2.1. - Poderão participar deste processo licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. - Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.
- 2.3. - Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 2.4. - Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento, para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.5. - Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2.6. - Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.7. - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.8. - NÃO será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídica ou física nos casos:

2.8.1. - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.;

2.8.2. - Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

2.8.3. - Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021;

2.8.4. - Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021; 2.8.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.8.6. - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.8.7. - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.8.8. - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.

2.8.9. - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.10. - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.11. - Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.8.12. - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**2.9. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

2.9.1. - O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no end. eletrônico do Município de Chorrochó - <https://sai.io.org.br/ba/chorrocho/Site/DiarioOficial>;

2.9.2. - Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail: [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com);

2.9.3. - Os esclarecimentos serão disponibilizados no site deste <https://sai.io.org.br/ba/chorrocho/Site/DiarioOficial> - Edital de Credenciamento nº. XXX/2025 e comunicados por e-mail ao solicitante.

2.9.4. - Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2.9.5. - As impugnações serão conhecidas e dirigidas diretamente a Comissão de Contratação do Município de Chorrochó e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com), devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

2.9.6. - Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.9.5;

2.9.7. O Não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site deste Link: <https://sai.io.org.br/ba/chorrocho/Site/DiarioOficial>, comunicados por e-mail ao solicitante.

### **3. - DO PROCEDIMENTO:**

3.1. - O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 016, de 28 de fevereiro de 2024.

3.2. - Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação para Exame e Julgamento deste Credenciamento poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. - É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia 29 de maio de 2025.

3.4. - O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, conforme os arts. 105 e 106 da lei 14.133/21.

3.5. - A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6. - A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexo I – Termo de Referência deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. - É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.8. - O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei nº. 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- Declarar os vencedores;
- Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- Elaborar a ata da sessão;
- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

### **4. - CREDENCIAMENTO:**

4.1. - O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Inscrição;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. - As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. - A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Chorrochó-BA, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

**5. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: **3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ**

Secretaria: **0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: **0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto/Atividade: **10.122.0007.2.501 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

Fonte de Recurso: **500.1002**

Órgão: **3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ**

Secretaria: **0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: **0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto/Atividade: **10.301.0007.2.502 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

Fonte de Recurso: **600/500.1002/600.3110/600.3130**

**6. - DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

**6.1. - DA INSCRIÇÃO:**

6.1.1. - O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2. - O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados a Comissão de Contratação através do e-mail: [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com), ou entregues presencialmente na sede do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA a partir do dia 29/05/2025.

6.1.3. - O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

- I. Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e
- II. Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento.

6.1.4. - O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

6.1.5. - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.1.6. - Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

- I. Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- II. Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

**6.2. - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**

6.2.1. - Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços, serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo .pdf) ou presencialmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

**HABILITAÇÃO (ENV. 01).**

**Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA**

**Fundo Municipal de Saúde**

**PL Nº. 069/2026**

**CREDENCIAMENTO nº. 002/2026**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE SALVADOR/BA PARA PACIENTES DO TRATAMENTO TFD DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA.**

**[Nome, Razão social do Proponente]**

**[Endereço, telefone e fax da Proponente]**

**PROPOSTA COMERCIAL (ENV. 02).**

**Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA**

**Fundo Municipal de Saúde**

**PL Nº. 069/2026**

**CREDENCIAMENTO nº. 002/2026**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE SALVADOR/BA PARA PACIENTES DO TRATAMENTO TFD DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA.**

**[Nome, Razão social do Proponente]**

**[Endereço, telefone e fax da Proponente]**

6.2.2. - O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, para cadastramento das empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, decerto que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;

6.2.3. - A distribuição inicial da divisão é de até 1/3 (um terço) da totalidade, para cada fornecedor.

6.2.4. - O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.

6.2.5. - Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com a ordem de entrega da documentação.

6.2.6. - Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados na base de dados de fornecedores da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA e



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

aqueles habilitados realizarão o Contrato para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) E TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior;

6.2.7. - Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

6.2.8. - Os documentos para o credenciamento deverão ser entregues presencialmente na sede do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA ou enviados via e-mail: [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com) e no Título do E-mail, deverá constar o nº. do Credenciamento, devendo todos os documentos de habilitação estarem dentro do prazo de validade.

6.2.9 - O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no Anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

**6.3. - DA HABILITAÇÃO:**

**6.3.1. - PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.3.2. - Regularidade Jurídica:**

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.3.2.1. - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;**
- b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual Lei nº. 14.133/21, art. 68, III;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social,** mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante,** mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante,** mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,** emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.3.2.2. - Qualificação Econômica:**

6.3.2.2.1. - **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data **não anterior a 30 (trinta) dias** antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

6.3.2.2.2. - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**6.3.2.3-QualificaçãoTécnica:**

6.3.2.3.1. - Alvará de Funcionamento da sede da empresa, com data de validade vigente.

6.3.2.3.2. - Alvará Sanitário comprovando a regularidade das instalações da proponente, emitido por autoridade sanitária do local da sede da licitante, com validade na data da licitação. Não serão aceitos protocolos.

6.3.2.3.3. - Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

**6.4. - DECLARAÇÕES:**

6.4.1. - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;

6.4.2. - Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital;

6.4.3. - Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital;

6.4.4. - Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

**6.5. - SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR:**

6.5.1. - Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação para Exame e Julgamento deste Credenciamento verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e  
V. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.5.2. - A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº. 8.429/1992.

6.5.3. - Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

6.5.4. - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.5.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.5.6. - As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

6.5.7. - O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues presencialmente na sede do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA ou enviados por e-mail: [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com), onde terá no título do e-mail o número do credenciamento que irá participar.

6.5.8. - Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação para Exame e Julgamento deste Credenciamento, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.5.8. - A Comissão de Contratação para Exame e Julgamento deste Credenciamento, concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.5.9. - A Comissão de Contratação para Exame e Julgamento deste Credenciamento, divulgará lista de todos os credenciados com suas inscrições deferidas no Diário Oficial do Município de Chorrochó/BA.

**6.6. - DA CLASSIFICAÇÃO:**

6.6.1. - Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demandada seguinte forma:

6.6.2. - Os hotéis e pousadas serão classificados por ordem de entrega da documentação, na medida em que forem credenciados.

6.6.4. - Será sempre oportunizado a contratação de todos os hotéis e pousadas credenciados, devendo a comissão fazer um rodízio entre todos.

6.6.5. - Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

6.6.6. - Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista a ser gerida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6.7. - Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.6.8. - A critério da Administração Municipal e se não forem preenchidas todas as diárias ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

convocação poderá ocorrer a prestação de serviço com a empresa que já realizou serviços anteriores.

6.6.9. - A Comissão de Contratação para Exame e Julgamento deste Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.6.10 - É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

6.6.11. - A Comissão de Contratação para Exame e Julgamento deste Credenciamento observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

**7. - DA CONVOCAÇÃO:**

7.1. - A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, além da disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. - A Secretaria Municipal de Saúde convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de convocação por e-mail ou telefone indicado no seu termo de credenciamento, ou ainda, se necessário, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Chorrochó, no endereço eletrônico: <https://sai.io.org.br/ba/chorrocho/Site/DiarioOficial>;

7.3. - O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento deste.

7.3.1. - O credenciado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer na sala de reuniões da Comissão Especial de Credenciamento, ou convocado via e-mail no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração

7.4. - O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei nº. 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

7.5. - Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada uma próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação, o rodízio entre os credenciados.

7.6. - A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

**8. - RECURSOS:**

8.1. - Das decisões da Comissão de Contratação para Exame e Julgamento deste Credenciamento para exame e julgamento de documentos de credenciamento, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº. 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no e-mail: [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com), com no título informando o nº do credenciamento que corresponde o recurso.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.2. - Recebido o recurso, pela Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1. - As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2. - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

**10. - RESCISÃO:**

10.1. - A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2. - A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2.1 - A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

10.3. - A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.4. - A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

**11. - DO DESCREDENCIAMENTO:**

11.1. - Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I. Incidir em uma das hipóteses previstas no item 13 – PENALIDADES, deste Edital;
- II. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V. Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- VI. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII. Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.
- VIII. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

**12. - SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO:**

12.2. - A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do **Anexo VII**, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

### 13. - PENALIDADES:

13.1. - Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. - **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

13.1.2. - **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá: 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

13.1.3. - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

13.1.4. - Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

13.1.5. - Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

13.1.6. - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

13.1.7. - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013.

13.1.8. - É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.1.9. - Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

13.1.10. - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

13.1.11. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.1.12. - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**14. - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

14.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

14.2. - A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.3. - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15. - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO:**

15.1. - Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- a) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los.

15.2. - Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

15.3. - Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

**16. - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1. - O Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.2. - A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

16.3. - É facultada à Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

16.4. - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pela Comissão Especial para Exame e Julgamento deste Credenciamento.

16.5. - Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

16.6. - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.7. - Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, com auxílio técnico da Assessoria Jurídica e Procuradoria Jurídica do município.

Chorrochó-Bahia, 08 de julho de 2026.

  
**PASCOAL ALMEIDA LIMA TÉRCIUS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. - DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº. 14.133/21):**

1.1. - Constitui objeto deste Termo de Referência o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) E TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, conforme informações constantes neste Termo e demais anexos.

3.5.1. - Quantitativo de material/serviço a ser contratado:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                       | UNID   | MESES | TOTAL PERÍODO |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|---------------|
| 01   | DIÁRIAS PARA HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, INCLUINDO AS TRÊS ALIMENTAÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), E TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS DE SALVADOR, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ. | DIÁRIA | 12    | 4.800         |

OBS: A quantidade sugerida de 4.800 diárias contratadas para o serviço de hospedagem (Casa de Apoio) para pacientes e acompanhantes do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) foi definida com base em uma estimativa detalhada da demanda anual de atendimentos.

1.2. - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. - A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº. 14.133/2021.

1.5. - Os serviços a serem contratados enquadram-se nas possibilidades legais para terceirização da administração pública, podendo ser executados de forma indireta.

1.6. - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**2. - DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL (ART. 6º, INCISO XXIII, 'B' DA LEI Nº. 14.133/21):**

2.1. - A presente contratação se justifica pela necessidade de atendimento aos pacientes do município que, devido à falta de tratamentos especializados localmente, visto que, esses pacientes são pessoas de baixa renda, por esse motivo são encaminhados para Salvador-BA, por meio do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Durante o período de tratamento, que muitas vezes é longo e exaustivo, esses pacientes e seus acompanhantes precisam de hospedagem e alimentação, tornando essencial a contratação de casas de apoio que ofereçam um acolhimento adequado e humanizado e a Secretaria de Saúde do Município de Chorrochó do Estado da Bahia, busca prestar os serviços públicos com qualidades.

2.2. - A contratação dos serviços especificados é devida as seguintes considerações:

2.3. - Considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes de Chorrochó a serviços assistenciais de Média e Alta Complexidade, os quais este município não possui, na Capital e Região Metropolitana;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2.4. - Considerando que o Fundo Municipal de Saúde tenha quando esgotado todos os meios de tratamento no próprio Município de origem a fim de amparar os pacientes munícipes; Considerando que atualmente o município possui aproximadamente 150 a 200 pacientes cadastrados no TFD e aptos a receber o benefício do transporte e estadia no grande centro médico de Salvador e Região Metropolitana; e

2.5. - Considerando que devido a distância entre a cidade de Chorrochó e a capital de Salvador, em torno de aproximadamente 565 km, aproximadamente, fato este que leva o paciente e o acompanhante a pernovernarem na capital, o que leva a necessidade de um local onde os pacientes sejam hospedados e alimentados durante o período de sua permanência fora de domicílio para tratamento de saúde. Portanto, existe a necessidade de uma estrutura física do tipo hospedaria que atenda as especificações contidas nesse objeto de contrato e que possibilite o bem estar e o apoio aos pacientes necessitados.

2.6. - Optou-se pelo credenciamento de casas de apoio por ser a modalidade mais eficiente para atender à totalidade da demanda, garantindo a participação de mais de um fornecedor e, assim, evitando riscos de interrupção no atendimento. Com múltiplos prestadores credenciados, o município assegura que todos os pacientes, independentemente do volume de encaminhamentos, tenham acesso às vagas necessárias para sua estadia, mitigando os riscos de falta de espaço ou de descontinuidade do serviço em caso de problemas com algum fornecedor.

2.7. - O credenciamento também oferece flexibilidade para atender variações na demanda, que pode oscilar ao longo do tempo. Dessa forma, é possível ajustar a oferta de vagas conforme a necessidade, garantindo sempre um acolhimento adequado, sem sobrecarregar um único prestador. Além de ampliar a capacidade de atendimento, essa modalidade favorece a concorrência entre os prestadores, incentivando a manutenção de um alto padrão de qualidade no serviço oferecido.

2.8. - Outro ponto fundamental para a contratação de casas de apoio é a garantia de acolhimento digno e humanizado. Os pacientes em TFD, frequentemente lidando com condições graves de saúde, necessitam de um ambiente seguro e acolhedor, onde possam descansar e recuperar-se durante o tratamento. As casas de apoio credenciadas proporcionarão um espaço adequado para hospedagem, alimentação e repouso, contribuindo para o bem-estar físico e emocional tanto dos pacientes quanto de seus acompanhantes, fator crucial para o sucesso do tratamento.

2.9. - Além disso, muitos dos pacientes que utilizam o TFD são de baixa renda e não possuem condições financeiras para custear estadia e alimentação durante o período em Salvador. O credenciamento de casas de apoio garante que essas despesas sejam cobertas, aliviando o impacto financeiro sobre as famílias e assegurando que os pacientes possam permanecer na capital pelo tempo necessário para concluir seus tratamentos, sem comprometer sua saúde por falta de recursos.

2.10. - A continuidade do tratamento é outro aspecto vital. A ausência de um local adequado para hospedagem pode levar ao abandono ou interrupção dos cuidados médicos, prejudicando o progresso dos pacientes. Com as casas de apoio credenciadas, os pacientes terão um lugar adequado para se hospedar, possibilitando a adesão contínua ao tratamento sem interrupções, o que é essencial para a eficácia das intervenções médicas.

2.11. - Portanto, a contratação via credenciamento de casas de apoio em Salvador-BA é a solução mais eficaz para atender as necessidades dos pacientes em TFD, garantindo acolhimento humanizado, redução de custos para as famílias, continuidade do tratamento e a segurança de que a demanda será completamente atendida, sem riscos de falhas no serviço.

2.12. - Neste Termo de Referência, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

administrativo de chamamento público o qual é caracterizado como um procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas pelo Art. 78, Inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 016/2024, se dá pelo fato de agregar o máximo de interessados qualificados para prestar serviços à Administração, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.13. - Os bens do objeto, são classificados como comuns, e não se enquadram como bens de luxo.

2.14. - O critério de seleção é o previsto no art. 79, incisos I e III, da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou seja:

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**

**I** - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;  
(...)

**III** - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

2.15. - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do contrato e poderá ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº. 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.16. - O processo se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base no disposto no Art. 74, IV, da Lei Federal nº. 14.133/21.

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**3. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI Nº. 14.133/21):**

3.1. - Há uma necessidade de contratação da casa de apoio, e afins para atender as necessidades dos pacientes e seus respectivos acompanhantes de forma que, a administração pública não consegue atender a demanda da população. Com este credenciamento as pessoas, terão amparo para o suprimento desses atendimentos especializados a fim de a administração pública está trazendo mais saúde para as pessoas.

3.2. - A solução pretendida destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para a prestação de serviços de hospedagem, incluindo o fornecimento de 03 (três) refeições (café da manhã, almoço e jantar) e traslado para hospitais e clínicas no município de Salvador, para pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD), do município de Chorrochó-BA.

3.3. - Este serviço visa oferecer uma solução que atenda à demanda de hospedagem, com acomodações em quartos adequados, fornecimento de três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), e o traslado para hospitais e clínicas, assegurando o cumprimento das necessidades básicas de alimentação e transporte, além de proporcionar um ambiente seguro e acolhedor.

3.4. - Assim, a contratação desse serviço visa proporcionar dignidade e qualidade de vida aos pacientes e acompanhantes durante o tratamento, reduzindo o impacto negativo de deslocamentos longos e mantendo a continuidade do tratamento de saúde.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.5. - As aquisições da instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**4. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº. 14.133/21):**

4.1. São requisitos da contratação:

- a) **Capacidade de Acomodação:** Os hotéis e pousadas devem possuir estrutura suficiente para atender à demanda projetada pelo município, garantindo disponibilidade mesmo em períodos de alta temporada ou durante eventos específicos. A capacidade de hospedagem deve ser compatível com o número estimado de pacientes e acompanhantes, evitando superlotação e garantindo conforto aos usuários.
- b) **Localização e Acessibilidade:** A localização dos estabelecimentos deve facilitar o deslocamento dos pacientes e acompanhantes aos serviços de saúde em Salvador/BA, priorizando opções situadas em regiões estratégicas, com fácil acesso ao transporte público e principais vias da cidade. Além disso, os estabelecimentos devem oferecer infraestrutura acessível para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente.
- c) **Condições de Hospedagem:** As acomodações devem estar em conformidade com as normas de segurança, higiene e conforto estabelecidas pelos órgãos reguladores. Isso inclui quartos higienizados e bem conservados, áreas comuns adequadas, mobiliário funcional e infraestrutura essencial, como climatização, acesso à internet e estacionamento seguro.
- d) **Qualidade dos Serviços:** É imprescindível que os estabelecimentos ofereçam um padrão de qualidade compatível com as necessidades dos hóspedes, incluindo recepção 24 horas, serviço de quarto eficiente, alimentação balanceada e higienicamente segura, limpeza diária das acomodações e suporte contínuo por parte de funcionários treinados para atender às demandas específicas dos usuários.
- e) **Regularidade Jurídica e Administrativa:** Os hotéis e pousadas contratados devem possuir todas as licenças e autorizações exigidas para o funcionamento, incluindo alvará de funcionamento, licença sanitária e demais certidões previstas na legislação vigente, garantindo conformidade com as normas legais.
- f) **Sustentabilidade e Responsabilidade Social:** Será valorizado o compromisso dos estabelecimentos com práticas sustentáveis, tais como gestão adequada de resíduos, uso eficiente de recursos naturais, adoção de políticas de redução de desperdícios e incentivo à economia local, promovendo impactos socioambientais positivos.
- g) **Experiência e Referências:** A experiência comprovada na prestação de serviços para órgãos públicos ou em eventos de natureza semelhante será considerada um diferencial, assim como referências positivas de clientes anteriores, assegurando confiabilidade e qualidade na execução do serviço contratado.

4.2. - Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato, que será por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetiva prestação dos serviços nos locais a serem definidos pela Administração, de forma parcelada, a partir das ordens de serviços.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.2.1. - Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços, assim como os custos provenientes de tais atos.

4.3. - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. - O preço proposto deverá contemplar todos os encargos e despesas como: obrigações sociais, impostos, taxas, frete, com declaração expressa na proposta de preços.

4.5. - A estimativa da demanda para a contratação pretendida levou em conta os seguintes dados:

- a) Consumo efetivo nos últimos 12 (doze) meses;
- b) Inexistência de Ata/Contrato válido para o objeto do presente Termo.

4.6. - Execução dos serviços:

4.6.1. - As reservas das diárias deverão ser confirmadas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de hospedagem, através de requisição ou outra forma de comunicação oficial expedida pelo setor competente.

4.6.2. - O hotel/pousada deve disponibilizar, serviço de portaria, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço "não perturbe", "arrumar o quarto", roupas de cama e banho devidamente higienizadas, camas confortáveis, pelo menos 01 colchão Densidade mínima de 33, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações.

4.6.3. - O hotel/Pousada deve zelar pela segurança dos objetos pessoais dos hóspedes oriundos da contratação, deixados nas dependências do hotel, quando de sua estada, observadas as normas de segurança e hospedagem do hotel/pousada quanto à guarda de objetos e pertences de valor.

4.6.4. - O hotel/Pousada deve prestar os primeiros socorros, em casos de emergência, e providenciar cadeira de rodas ou maca e remoção através de meio de transporte rápido e adequado, das pessoas envolvidas, até um centro público de atendimento médico ou outro local de melhor conveniência médica.

4.6.5. - No caso de impossibilidade de hospedagem nas dependências da empresa, deverá ser providenciada a instalação dos hóspedes em outro hotel/pousada de mesma categoria ou superior, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

4.6.6. - Verificada a ocorrência prevista no subitem anterior, o faturamento dos serviços prestados será apresentado a CONTRATANTE pela CONTRATADA, observando-se o preço e demais condições estabelecidas no Contrato.

4.6.7. - Manter na portaria/recepção, à disposição de seus hóspedes, livro ou outro documento próprio para registro das impressões, elogios e reclamações sobre o estabelecimento, cuja consulta periódica deverá orientar a sistematização de ações preventivas e corretivas de controle e de melhoria de qualidade dos serviços objeto do Contrato.

4.6.8. - Oferecer nas refeições (café da manhã, almoço e janta), itens de primeira qualidade, preparados de acordo com as normas de higiene dos órgãos competentes (Resolução - RDC nº. 216, 15 de setembro de 2004, da ANVISA, bem como as demais normas vigentes).

4.6.9. - Os estabelecimentos deverão dispor de estacionamento, acesso fácil e seguro, além de instalação em perfeita condição.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.6.10. - A CONTRATADA deverá indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

4.6.11. - O atendimento se dará conforme reserva de hospedagem, devendo a Contratada ser notificada por escrito, no qual conste o nome do beneficiário e o período estimado. Não será autorizada despesa que não esteja prevista neste Termo de Referência.

4.6.12. - Nos finais de semana, feriado ou fora do horário de expediente, a empresa deverá disponibilizar funcionário responsável para atender aos casos excepcionais e urgentes.

4.6.13. - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma portaria com pessoal treinado, telefone fixo e celular, para atendimento 24 horas por dia.

4.6.14. - A execução dos serviços será iniciada na data indicada em cada requisição/nota de empenho que será encaminhada à Contratada.

4.6.15. - A CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº. 14.133/2021):**

5.1. - Condições de execução:

- O início da execução do objeto será a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;
- Os serviços deverão ser executados no Município de Salvador/BA.
- Os serviços deverão ser prestados 24 horas por dia, inclusive feriados.

5.2. - Os serviços a serem disponibilizados para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade e qualidade para perfeita execução da prestação de serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3. - Informações relevantes para o dimensionamento da proposta Os serviços descritos acima, devem compreender a execução das seguintes tarefas básicas:

5.3.1. - SERVIÇO DE TRANSPORTE:

- A Contratada deverá fornecer transporte para traslado dos pacientes, usuários do SUS em tratamento médico, da Casa de Apoio até os locais onde serão realizadas as consultas, exames laboratoriais e tratamento médico continuado (exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, retirada e medição de órteses e próteses, dentre outros necessários e regulados pelo TFD), para todos os hospitais e clínicas em todo o perímetro urbano da cidade de Salvador, tanto de ida, quanto de retorno para a Casa de Apoio, (Casa de apoio/Unidade de Saúde/Casa de Apoio) independentemente do número de procedimentos a serem realizados pelos usuários nos mais diversos locais e datas.

5.3.2. - SERVIÇO DE HOSPEDAGEM:

- O serviço de hospedagem devesse possuir banheiros, quartos com ventilador ou ar-condicionado e colchões forrados com napa para higienização em perfeito estado de higiene e conservação, separados por sexo (masculino e feminino), em ambientes compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência, com acomodações individuais e confortáveis;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- O atendimento deverá ocorrer 24 horas por dia, ininterruptamente, não suspendendo nos sábados/domingos/feriados.
- Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizados;
- A Casa de Apoio deverá colher as assinaturas dos pacientes na entrada e saída do estabelecimento, conforme segue no encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó-BA, dispensado pelo setor de TFD - Tratamento Fora do Domicílio;
- A Contratada deverá possuir um sistema de cadastro semelhante ao de hotel para registrar a entrada e a saída do paciente, para comprovação de sua estadia;
- O estabelecimento deverá possuir bebedouros com água tratada e copo descartável;

5.3.3. - SERVIÇO DE REFEIÇÕES:

- Deverá fornecer obrigatoriamente 03 (três) refeições: café da manhã, almoço e jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade, preparados no dia da ingestão.
- Cardápios variados com acompanhamento de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizadas pela divisão da vigilância sanitária;
- Uso da cozinha para usuários, para preparação de alimentos específicos;
- Horário de funcionamento do setor:
  - Café – das 06h00 às 09h00;
  - Almoço – das 11h00 às 14h00;
  - Jantar – das 18h00 às 19h30min.

5.3.4. - DIÁRIAS:

- A diária iniciará no horário de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem é de 24 horas. Depois de decorrido 24 horas iniciarão uma nova diária, e assim sucessivamente até o termino do tratamento do paciente.
- Caso necessário, por recomendação médica, o paciente necessite permanecer na Casa de Apoio por mais dias que o previsto, para realização de exames e procedimentos, o mesmo deverá apresentar para a Casa de Apoio, cópia do documento prescrito pelo médico, e a Contratada prestadora do serviço, deverá entrar em contato via telefone com o setor de TFD - Tratamento Fora do Domicílio, do município de origem do paciente, para obter a autorização verbal e em seguida, via e-mail, para apresentação na Secretaria para posterior prestação de contas.

5.3.5. - A PRESTADORA DOS SERVIÇOS DEVERÁ OFERECER NO MÍNIMO:

- Quartos com capacidade para acomodação digna.
- Ampla acessibilidade para os pacientes portadores de necessidades especiais.
- Banheiros separados por ala, em quantidade suficiente para o bom atendimento dos pacientes, devidamente adaptados.
- Espaço refeitório, dentro das normas de higiene e qualidade.
- O cardápio deve ser variado diariamente, dentro de uma dieta balanceada e nutritiva que garanta aos hóspedes uma alimentação saudável.
- Camas padronizadas e com qualidade que garanta conforto e o bem-estar dos pacientes, bem como travesseiros e colchões (deverão apresentar revestimento de material impermeável, para garantir a higiene devida, o material deve ser suficiente a impedir a entrada de fluidos ou secreções). Apenas será permitida a utilização de camas sobreposta (beliches) no caso de acompanhantes com idade e peso compatível com a utilização.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- Toda a roupa utilizada deve ser trocada e todo o material deve ser devidamente esterilizado.
- Profissionais capacitados para atendimento humanizado aos hóspedes 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- Ofertar acolhida digna aos pacientes, orientando-os sobre os serviços oferecidos; efetivar cadastro individualizado dos pacientes e acompanhantes, mantendo controle atualizado dos dados;
- Todos os locais que ofereçam algum risco aos hóspedes deverão estar devidamente sinalizados, inclusive escadas, se for o caso, devendo conter piso ou faixas antiderrapante.

5.4. - A contratada deverá manter o registro de todos hóspedes com entrada e saída diariamente. Somente efetuará o registro de entrada dos hóspedes que constarem na "PLANILHA DE ENCAMINHAMENTO".

5.5. - Caso os hóspedes não estejam agendados, tais como urgência ou situações especiais, contratada deverá pedir autorização a Secretaria Municipal de Saúde, por telefone ou por mensagem eletrônica, com acesso vinte e quatro horas diárias. O não cumprimento dessas rotinas poderá ensejar a não autorização do serviço e consequentemente a não quitação do respectivo pagamento.

5.6. - A Secretaria Municipal de Saúde enviará a Contratada a PLANILHA DE ENCAMINHAMENTO. Tal planilha constará os nomes dos pacientes e acompanhantes que ficarão na casa de apoio para tratamento. Essa planilha deverá ser devolvida a Secretaria de Saúde, mensalmente, para constar no sistema de controle e os valores a serem pagos à contratada.

5.7. - Qualquer alteração de conduta por parte do paciente ou acompanhante deverá ser notificada, imediatamente, o Fundo Municipal de Saúde (FMS), para as devidas providências tempestivas e sanções.

5.8. - Serão consideradas alterações de conduta os seguintes atos: desperdício de refeição incluída no prato, copo ou similar; perturbação da ordem, sono ou repouso; uso de bebida alcoólica, quebra deliberada de aparelhos ou equipamentos; agressões físicas ou verbais; subtração de objetos; desrespeito aos hóspedes e funcionários; desrespeito às Leis e Normas da Casa.

5.9. - A contratada deverá adotar, com o apoio do Estado e Município do Salvador, tais como polícia, paramédicos, bombeiros, agentes sanitários e emergenciais, as providências necessárias a solução do problema ora gerado, independente da comunicação à SMS.

5.10. - A Prefeitura Municipal não será responsável por qualquer dano ou prejuízo provocado pela alteração de conduta do paciente ou acompanhante. A Contratada deverá responsabilizar o próprio causador diretamente ou através de ações judiciais.

5.11. - Não será permitida a subcontratação do objeto.

5.12. - Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

**6. - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21):**

6.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.3. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 117, caput). 10.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

6.6. - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.6.2. - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8.3. - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**7. - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº. 14.133/21):**

7.1. - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

7.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº. 14.133/2021.

7.4. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.10. - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

7.11.1. - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **8. - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1. - Os preços contratados poderão sofrer reajuste, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº. 14.133/2021.

8.2. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **9. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº. 14.133/21):**

##### **Forma de seleção:**

9.1. - O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de PROCEDIMENTO AUXILIAR, na modalidade CREDENCIAMENTO. Exigências de habilitação Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **9.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.2.1. - **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.2.3. - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº. 77, de 18 de março de 2020.

9.2.5. - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.7. - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.8. - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº. 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.2.9. - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.2.10. - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. - **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.2. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.5. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452/1943;

9.3.6. - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.3.7. - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.3.8. - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.4.1. - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº. 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

9.4.2. - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.5. - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.5.1. - Alvará de Funcionamento da sede da empresa, com data de validade vigente.

9.5.2. - Alvará Sanitário comprovando a regularidade das instalações da proponente, emitido por autoridade sanitária do local da sede da licitante, com validade na data da licitação. Não serão aceitos protocolos.

9.5.3. - Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

**10. - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº. 14.133/21):**

10.1. - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 270.680,00 (duzentos e setenta mil, seiscentos e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                       | UNID.  | QUANT./<br>DIÁRIA | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|-------------------|----------------|
| 01   | DIÁRIAS PARA HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, INCLUINDO AS TRÊS ALIMENTAÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), E TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS DE SALVADOR, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ. | DIÁRIA | 4.800             | R\$ 73,55         | R\$ 353.040,00 |

10.2. - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

10.3. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhista.

**11. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº. 14.133/21):**

10.1. - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Órgão: **3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ**  
Secretária: **0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Unidade: **0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Projeto/Atividade: **10.122.0007.2.501 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Elemento de Despesa: **3.3.90.39**  
Fonte de Recurso: **500.1002**

Órgão: **3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ**  
Secretária: **0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Unidade: **0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Projeto/Atividade: **10.301.0007.2.502– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**  
Elemento de Despesa: **3.3.90.39**  
Fonte de Recurso: **600/500.1002/600.3110/600.3130**

#### **12. - DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO A SER LICITADO:**

*Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).*

12.1. - De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

12.2. - Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala.

12.3. - Em regra, as licitações devem ser realizadas por item, a fim de preservar a competitividade e a isonomia no certame, conforme previsto nas legislações licitatórias. Ocorre, porém, que esse procedimento poderá causar prejuízo para o conjunto ou complexo da licitação (questões de ordem técnicas) ou para a economia de escala (questões econômicas) e, desde que justificado, é perfeitamente possível o agrupamento.

12.4. - Para a presente contratação, a solução mais adequada é o não parcelamento, uma vez que a contratação será realizada conforme a demanda da secretaria. Essa abordagem permite maior flexibilidade na gestão dos serviços, ajustando as aquisições de acordo com as necessidades reais ao longo do período contratual, evitando contratações excessivas ou insuficientes, além de otimizar o uso dos recursos públicos.

12.5. - Ressalta-se que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e, ademais, o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos.

12.6. - Desta forma a licitação será por ITEM, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

### **13. - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

13.1. - A prefeitura haja vista o disposto no Art. 176 da Lei nº. 14.133/2021, ainda não conta com o plano anual de contratações.

### **14. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

14.1. - A Contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual (Lei Municipal nº. 387 de 14 de setembro de 2021), além de fazer parte do planejamento administrativo do exercício de 2025 e por se tratar de uma contratação contínua e de vital importância para o funcionamento da Administração Pública.

14.2. - A contratação deverá se dar através de Pregão para registro de preços na forma eletrônica, utilizando-se o critério de julgamento de menor preço, que será adjudicado por Item.

14.3. - Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2026, onde a Administração Pública do município de Chorrochó, ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2026, mas já prevê para o ano de 2027.

### **15. - DO PRAZO CONTRATUAL:**

15.1. - O período de vigência será de 12 (doze) meses, a considerar da assinatura do Contrato.

15.2. - A prestação de serviços deve ser iniciado após a assinatura do contrato mediante ordem de Serviço.

### **16. - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

16.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

### **17. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

17.1. - São obrigações da Contratante:

17.1.1. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.1.2. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.3. - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.4. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.5. - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021;

17.2. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **18. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

18.1. - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

18.1.1. - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

18.1.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

18.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

18.1.4. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

18.1.5. - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.6. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.7. - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

18.1.8. - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**19. - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

19.1. - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 14.133/2021, a Contratada que:

19.1.1 - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- a. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013.

19.2. - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

19.4. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.

19.5. - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

19.5.1. - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.6. - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.7. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.9. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.10. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.11. - As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

## **20. - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

20.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

20.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

20.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.3.3. - Indenizações e multas.

20.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

20.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

#### **21. - DOS CASOS OMISSOS**

21.1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **22. - ALTERAÇÕES**

22.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

22.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

22.4. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

#### **23. - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

23.1. - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informados.

#### **24. - DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE:**

24.1. Durante a prestação de serviços, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude do fornecimento.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

## 25. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

25.1. - A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, incluindo o fornecimento de 03 (três) refeições (café da manhã, almoço e jantar) e traslado para hospitais e clínicas no município de Salvador, para pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD), do município de Chorrochó-BA. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

25.2. - A futura contratação, proporcionará celeridade nos trabalhos administrativos, maior produtividade dos servidores.

25.3. - A aquisição dos serviços em questão é essencial para o município garantir de forma eficaz a prestação de serviços de hospedagem, incluindo o fornecimento de 03 (três) refeições (café da manhã, almoço e jantar) e traslado para hospitais e clínicas no município de Salvador, para pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD), do município de Chorrochó-BA, quando necessário e desta forma cumprir as demandas atribuídas a gestão recorrente durante o período de vigência deste contrato.

25.4. - A execução das tarefas destinadas a prefeitura de forma eficiente resultando em qualidade, competência e excelência, tencionando nenhum ou o mínimo de erros possíveis é substancial a realização do processo em questão, tendo em vista que o serviço a ser solicitado atende ao cumprimento das necessidades básicas do ser humano como um todo.

25.5. - Esta aquisição não foi registrada no Plano de Contratações e Aquisições (PCA) de 2024, uma vez que inicialmente se previa uma demanda inferior de hospedagens, e por esse motivo realizou-se uma dispensa de licitação, na expectativa de realizar um novo planejamento. No entanto, com o aumento significativo na demanda de hospedagens para pacientes do TFD (Tratamento Fora de Domicílio), tornou-se necessária a abertura de um credenciamento. Essa medida se faz essencial devido à alteração substancial no número de pacientes atendidos, garantindo assim a continuidade e a adequação dos serviços prestados.

25.6. - Com base nas análises realizadas e nas circunstâncias expostas, os resultados pretendidos com a contratação do serviço de hospedagem em casa de apoio para pacientes do TFD (Tratamento Fora de Domicílio) são:

1. **Garantia de Continuidade do Serviço:** Através do credenciamento de novos fornecedores, espera-se assegurar a continuidade da hospedagem para os pacientes, evitando interrupções que possam prejudicar o atendimento devido ao aumento da demanda e à desistência de prestadores anteriores.
2. **Flexibilidade na Contratação:** O modelo de credenciamento permitirá que a administração pública conte com uma rede ampliada de fornecedores, ajustando o fornecimento de serviços conforme a demanda variável, sem depender de um único prestador, como ocorreria no pregão eletrônico.
3. **Atendimento à Demanda Crescente:** Dado o aumento significativo no número de pacientes que necessitam de hospedagem, o credenciamento possibilitará o ajuste do serviço de acordo com o crescimento dessa demanda, garantindo que todos os pacientes em TFD sejam adequadamente atendidos, mesmo com a expansão das necessidades.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

25.7. - Esses resultados visam a prestação de um serviço contínuo, eficiente e adequado às necessidades da população que depende do TFD, garantindo a qualidade do atendimento e o uso eficiente dos recursos públicos.

**26. - PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

26.1. - A(S) CREDENCIADA(S), deverão prestar Serviços de Fornecimento de hospedagem com pernoite e descanso 24 horas, alimentação com café da manhã, almoço, jantar e traslado para hospitais e clínicas de Salvador. A aquisição será realizada por meio de Credenciamento, de acordo com os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I e III, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, Art. 34, todos da mencionada e suas alterações posteriores, a prestação do serviço será feita conforme as especificações contidas no ETP e neste Termo de Referência e a contratada deverá realizar os serviços mediante requisição, autorizada pelo Departamento de Compras ou similar em dias úteis, sábados, domingos e feriados, devendo a contratada fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

**27. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

27.1. - Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra /contratação pretendida para essa finalidade, especificamente.

**28. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

28.1. - No contexto da contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, incluindo o fornecimento de 03 (três) refeições (café da manhã, almoço e jantar) e traslado para hospitais e clínicas no município de Salvador, para pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD), do município de Chorrochó-BA, é crucial identificar os impactos ambientais associados a essa solução, bem como as medidas mitigadoras que podem ser implementadas. Os principais impactos ambientais incluem o consumo excessivo de energia, a geração de resíduos sólidos, a utilização de recursos hídricos e a emissão de gases do efeito estufa.

28.2. - Em relação ao consumo de energia, a centralização dos serviços pode aumentar a demanda por eletricidade, especialmente em períodos de alta ocupação. Para mitigar esse impacto, recomenda-se que os serviços contratados adotem práticas de eficiência energética, como a instalação de iluminação LED em áreas comuns, o uso de equipamentos com selo Procel e a implementação de sistemas de monitoramento do consumo energético. Essas ações contribuem para a redução do consumo elétrico, diminuindo assim a pegada ambiental da operação.

28.3. - A geração de resíduos sólidos é uma preocupação importante, já que a oferta de refeições e o funcionamento de hospedagens geram uma quantidade significativa de lixo. Para minimizar este impacto, deve-se exigir que o fornecedor implemente práticas de gestão de resíduos, como a compostagem de restos alimentares, a separação e a reciclagem de materiais recicláveis e o uso de produtos biodegradáveis. Além disso, orientações devem ser dadas aos usuários sobre a correta disposição dos resíduos, promovendo atitude responsável.

28.4. - Outro aspecto relevante é o consumo de água, que pode ser elevado tanto nas atividades de preparo das refeições quanto na limpeza e manutenção das instalações de hospedagem. Para enfrentar esse desafio, é importante que os fornecedores utilizem técnicas como reuso de água e instalação de dispositivos com baixo consumo, como torneiras e chuveiros arejados, promovendo a conservação hídrica.

28.5. - Adicionalmente, a logística reversa deve ser considerada no processo de contratação. Essa prática possibilita a destinação adequada de bens e materiais que não serão mais utilizados, como utensílios de cozinha ou mobiliário obsoleto. O contrato deve incluir cláusulas que exijam do prestador de serviços a implementação de um sistema de logística reversa eficaz, garantindo



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

que os itens descartados sejam reciclados ou reutilizados, reduzindo, assim, a quantidade de resíduos enviados a aterros sanitários e contribuindo para um ciclo de vida mais sustentável dos produtos.

28.6. - Por fim, é essencial que a administração municipal monitore constantemente a qualidade dos serviços prestados, garantindo que as expectativas dos usuários sejam atendidas, ao mesmo tempo em que se preserva o compromisso com práticas sustentáveis. Isso inclui avaliação periódica das condições de hospedagem e alimentação oferecidas e a adequação das medidas mitigadoras às necessidades locais.

**29. - ANÁLISE DE RISCOS:**

29.1. - A análise de riscos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**30. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

30.1. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).

30.2. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

30.2.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;

30.2.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

30.2.2.1. - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

30.2.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

30.3. - As providências dos subitens 30.2.1 e 30.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

30.4. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

30.5. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

30.6. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

30.7. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

30.8. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

30.9. - As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.10. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

30.12. - O procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação nº. 001/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

30.13. - Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº. 65/2021-SLTI/MPOG, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

**31. - DO FORO:**

31.1. - O Município de Chorrochó-BA, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

31.2. - Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 016/2024.

31.3. - Fica eleito o foro da Comarca de Chorrochó-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Chorrochó-BA, 01 de julho de 2026.

  
**PASCOAL ALMEIDA LIMA TÉRCIUS**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO II**  
**MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

À Comissão Permanente de Licitação

Referente ao Edital de Credenciamento Nº. 002/2026

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                       | UNID.  | QUANT./<br>DIÁRIA | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|-------------------|-------------|
| 01   | DIÁRIAS PARA HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, INCLUINDO AS TRÊS ALIMENTAÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), E TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS DE SALVADOR, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ. | DIÁRIA | 4.800             |                   |             |

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó - BA e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada

Local/data

Assinatura do responsável pela Empresa  
Carimbo da empresa



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A

Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) E TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.

Att. – Comissão de Contratação para Exame e Julgamento deste Credenciamento.

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, .....de..... de 2026.

Nome da Empresa  
Nome do Representante Legal (assinatura)



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE**  
**MENORES DE 18 ANOS**

Referência: Credenciamento nº. 002/2026.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**DECLARA** ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, .....de..... de 2026.

Nome da Empresa  
Nome do Representante Legal (assinatura)



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO V**

**TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO**

Referência: Credenciamento nº. 002/2026.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais e em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, que a LICITANTE, seu(s) CONTROLADOR(ES) e/ou CONSORCIADO(S) não consta(m) no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial MTE/MMIRDH nº 4, de 13 de maio de 2016.

**DECLARA** ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, .....de..... de 2026.

Nome da Empresa  
Nome do Representante Legal (assinatura)



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO VI**

**RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Referência: Credenciamento nº. 002/2026.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026 e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, .....de..... de 2026.

Nome da Empresa  
Nome do Representante Legal (assinatura)



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO VII**

**ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Referência: Credenciamento nº. 002/2026.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº. 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, .....de..... de 2026.

Nome da Empresa  
Nome do Representante Legal (assinatura)



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO**

A  
Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E TRANSPORTE PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE SALVADOR - BA, CONFORME NORMAS DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA.

Att. - Comissão de Contratação para Exame e Julgamento deste Credenciamento.

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e nem de funcionários, servidor do Poder Público de qualquer esfera, em especial junto ao Município de Chorrochó-Bahia.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

XXX, .....de..... de 2026.

Nome da Empresa  
Nome do Representante Legal (assinatura)



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 069/2026  
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº.  
002/2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado por **Pascoal Almeida Lima Tercius**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº. .038.380.364-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., ....., RG nº..... SSP/...., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. ...., doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Credenciamento nº. 002/2026 - SMS (CHAMADA PÚBLICA), conforme Processo Administrativo/Licitatório nº. 069/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº. 024/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº. 11.947/2009 que se regerá pelo Art. 74, IV, Art. 78, Inciso I e Art. 79, Inciso I e III, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 016/2024, de 28 de fevereiro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** - O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) E TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, nos serviços relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº. 002/2026, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**1.2.** - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do **Edital de Credenciamento nº. 002/2026**, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRETAÇÃO DE SERVIÇO:**

**2.1.** - Os serviços contratados serão executados de forma Indireta por preço unitário.

**2.2.** - Os serviços serão executados no Município de Salvador/BA, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, e as especificações do edital de Credenciamento nº. 002/2026.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**2.3.** - Os serviços deverão ser prestados 24 horas por dia, inclusive feriados.

**2.4.** - Não existe obrigatoriedade para as quantidades de serviços, de modo que as Ordens de Serviço serão enviadas às CREDENCIADAS de acordo com a necessidade da administração.

**2.5.** - Os futuros CREDENCIADOS deverão executar os serviços com qualidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:**

**3.1.** - Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de \_\_\_\_\_, provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

**3.2.** - Os valores a serem pagos, não sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**3.3.** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                       | UNID.  | QUANT./<br>DIÁRIA | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|-------------------|-------------|
| 01   | DIÁRIAS PARA HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, INCLUINDO AS TRÊS ALIMENTAÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), E TRANSLADO PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS DE SALVADOR, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHO. | DIÁRIA | 4.800             |                   |             |

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** - As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste contrato, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2025 da Secretaria, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: **3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ**

Secretaria: **0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: **0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto/Atividade: **10.122.0007.2.501 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

Fonte de Recurso: **500.1002**

Órgão: **3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ**

Secretaria: **0700 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: **0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Projeto/Atividade: **10.301.0007.2.502– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

Fonte de Recurso: **600/500.1002/600.3110/600.3130**



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA:**

**5.1.** - Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com), que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

**6.1.** - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº. 14.133/2021, caso haja interesse da Administração.

**6.2.** - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021.

**6.3.** - A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**6.4.** - A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

**6.4.1.** - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**6.4.2.** - A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

**7.1.** - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço.

**7.2.** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**7.2.1.** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**7.3.** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.4.** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**7.4.1.** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**7.5.** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.6.** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.7.** - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.** - A CONTRATADA obriga-se a:

**8.1.1.** - Prestar o serviço de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;

**8.1.2.** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

**8.1.3.** - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

**8.1.4.** - Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;

**8.1.5.** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;

**8.1.6.** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

**8.1.7.** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**8.1.8.** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.9.** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1.** - A CONTRATANTE obriga-se a:

**9.1.1.** - Emitir a Ordem de Serviço;

**9.1.2.** - Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**9.1.3.** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva;

**9.1.4.** - Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamentos;

**9.1.5.** - Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1.** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº. 14.133, de 2021, art. 117, "caput").

**10.2.** - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Chorrochó/BA, que será nomeado através de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**10.3.** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº. 14.133/21.

**10.4.** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES:**

**11.1.** - Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- I. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº. 14.133, de 2021, para reduzi-los, a pedido da Secretaria demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

**11.2.** - Constatada a redução dos preços praticados na tabela de serviços, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

**11.3.** - Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**12.1.** - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/21:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº. 14.133/21;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**12.2.** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

**12.3.1.** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

**12.3.2.** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**12.3.3.** - judicial, nos termos da legislação.

**12.4.** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.5.** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**12.5.1.** - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**12.6.** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**12.7.** - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**12.7.1.** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.7.2.** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.7.3.** - Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

**13.1.** - As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº. 14.133/2021.

**13.2.** - A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

**13.3.** - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

- I. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;
- II. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

**14.1.** - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** - O município de Chorrochó-BA, se enquadra na condição de MUNICÍPIOS COM MENOS OU ATÉ 20 MIL HAB. consoante dispositivo legal trazidos pela nova Lei de Licitações, previsto pelo "art. 176 da Lei nº. 14.133/2021, esses Entes federados possuem prazo de seis anos, contados a partir de 01 de abril de 2021, para adotar o PNCP.", e deverão necessariamente: a) publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato (parágrafo único, inc. I, art. 176); e b) disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica. (Parágrafo único, inc. II, art. 176).

**15.2.** - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:**

**16.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**16.2.** - Para firmeza e validade do pactuado, O presente Termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chorrochó-BA, XX de XXXXXXX de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Pascoal Almeida Lima Tércius**  
**CONTRATANTE**

[inserir razão social da empresa]  
[inserir representante legal da empresa]  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º:



Praça Coronel João Sá,  
665, Centro, CEP: 48.660-000  
Chorrochó - Bahia  
Email: [pmchorrocho@gmail.com](mailto:pmchorrocho@gmail.com)